



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CONTRATO Nº 43/2025

Contrato n.º 43/2025, de fornecimento de alteração do projeto de climatização do 4º pavimento do prédio-sede da Subseção Judiciária de Blumenau, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa ALBERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Processo Administrativo n.º 0008023-65.2025.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Márcio Bernardes Jardim, e a empresa **ALBERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LIMITADA**, domiciliada na Av. França, 893 – Porto Alegre -RS, CNPJ n.º 87.738.597/0001-54, endereço eletrônico contato@albertengenharia.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Albert, portadora do CPF n.º 204.651.570-68, firmam o presente contrato de prestação de serviço do objeto abaixo descrito, oriundo de dispensa de licitação, da proposta da empresa e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento no artigo 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra indicada, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a alteração do projeto executivo de climatização, com todos os detalhamentos para que se execute a obra de adaptação do 4º pavimento do prédio-sede da Subseção Judiciária de Blumenau, tendo em vista a alteração do layout do 4º Pavimento para atender à Receita Federal. Apresentação de Memorial Descritivo que contemple todos os serviços necessários para a execução do respectivo projeto.

1.2. A realização dos serviços em questão envolve a elaboração do projeto de alteração do sistema de climatização (sistema de vigas frias e pontos de split) do 4º pavimento do prédio-sede da Subseção Judiciária de Blumenau e suas conexões com o restante do sistema de climatização do prédio, para garantir uma perfeita climatização do 4º pavimento, atendendo à cessão do à Receita Federal em Blumenau.

1.3. Todas normas vigentes deverão ser observadas para a execução dos serviços contratados, especialmente a NBR 16401.

1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto contratado devidamente registrado no CREA ou CAU e assinado por profissional legalmente habilitado, antes do início dos serviços.

1.5. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de concessionárias ou órgãos competentes ou às normas vigentes, assim como deverá realizar todos os procedimentos e todos os pagamentos de taxas necessárias, caso sejam necessárias liberações de projeto junto a concessionárias ou órgãos públicos.

1.6. A CONTRATADA deverá seguir diretrizes de sustentabilidade ambiental na previsão dos serviços, em conformidade com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, legislação pertinente e PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, obedecendo os padrões estabelecidos.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste termo.

2.2. A vigência deste contrato será de 24 meses, a contar da contratação, ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta.

3.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho n.º 168316 - Construção do Edifício - Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC, natureza da despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Nota de Empenho n.º 2025NE500921, datado de 03/09/2025.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas e no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste termo.

5.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

5.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização da mão de obra necessária à execução do objeto, bem como dos equipamentos, insumos, transporte e demais itens necessários.

5.4. Igualmente constitui obrigação da CONTRATADA zelar para que a equipe de trabalho a ser posta no local da execução seja corretamente dimensionada e composta por profissionais devidamente habilitados e treinados.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança necessários ao cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Ao CONTRATANTE compete:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento;

6.1.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

6.1.3. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;

6.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

6.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

6.1.11. Assegurar à CONTRATADA o acesso as suas dependências.

CLÁUSULA VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados como Gestor a Diretora da Secretaria de Projetos, Obras e Manutenção, telefone (51) 3213-3720 e e-mail diobras@trf4.jus.br, e como Fiscal Requisitante do contrato, a Diretora do Núcleo de Obras, telefone (51) 3213-3725 e e-mail nuobras@trf4.jus.br; e como Fiscal Administrativo, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos Diretoria Administrativa, telefone (51) 3213-3746 e e-mail: ncpag@trf4.jus.br, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

7.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

7.2.2. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

7.2.3. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas;

7.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

7.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

7.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

7.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

7.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

7.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou

substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

7.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

7.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

7.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

7.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

7.6. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII - DA MORA

8.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

8.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

8.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

9.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal a que corresponde à obrigação.

9.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

9.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do contrato.

9.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de

licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

9.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

9.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

9.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

9.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

10.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes

públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DOS ANEXOS

12.1. Integram este Contrato, como anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 7958990), e o Termo de Referência (doc. 7958433) e a Planta Gráfica (doc. 7958516), dos quais os signatários declaram ciência.

12.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

13.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

13.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

14.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

14.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

14.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

14.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

14.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

14.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

14.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

14.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

14.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

14.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do

artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

15.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

15.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

15.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Em cumprimento ao art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALBERT**, **Usuário Externo**, em 06/09/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO BERNARDES JARDIM**, **Diretor Administrativo**, em 09/09/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7996097** e o código CRC **03B757C2**.

0008023-65.2025.4.04.8000

7996097v3